

**ROTARY INTERNATIONAL
- DISTRITO 4560 -**

ESTATUTO SOCIAL DA

***“ASSOCIAÇÃO DOS ROTARY CLUBS DO
DISTRITO 4560 DE ROTARY INTERNATIONAL”***

**APROVADO NA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS
CLUBES ROTÁRIOS DO DISTRITO 4560
EM 30 DE ABRIL DE 2021**

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ROTARY CLUBS DO DISTRITO 4560 DO ROTARY INTERNATIONAL, com a sigla ARCD-4560 RI, inscrita no CNPJ sob o número 01.285.871/0001-61, com sede à Rua Marcelino Resende, nº 72, Parque Catanduvás, Varginha MG - CEP 37006-260, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, que se regerá por este estatuto, pelas resoluções de distrito e legislação em vigor. Se qualquer dispositivo dos artigos de incorporação não estiver em conformidade com os estatutos, regimento interno ou normas do Rotary International (RI), inclusive refletindo quaisquer alterações feitas a posteriori, os estatutos, Regimento Interno ou Normas do RI sempre terão precedência.

Artigo 2º - O prazo de duração da ARCD-4560 RI é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A sede da ARCD-4560 RI fica à Rua Marcelino Resende, nº 72, Bairro Catanduvás, Varginha MG - CEP 37006-260 e o foro jurídico serão escolhidos com base nos termos do artigo 35 deste estatuto.

Artigo 4º - A ARCD-4560 RI tem por finalidade:

- I – Proporcionar apoio técnico-administrativo às atribuições e atividades da Governadoria do Distrito 4560 do Rotary International;
- II – Administrar os recursos recebidos para manutenção e custeio da Associação, denominado FUNDO DISTRITAL;
- III – Dar garantia aos objetivos do Rotary International.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 5º - O quadro associativo da ARCD-4560 RI é constituído pelos atuais Rotary Clubs do Distrito 4560, e pelos outros Rotary Clubs que venham a ser admitidos pelo Rotary International na sua área de abrangência.

Parágrafo 1º - Os clubes associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta associação;

Parágrafo 2º - Serão admitidos como associados desta associação, os clubes de Rotary regularmente constituídos sob forma de pessoa jurídica, devidamente inscritos em Rotary International cuja sede esteja dentro dos limites territoriais do Distrito 4560;

Parágrafo 3º - Serão excluídos da condição de associados desta associação, os clubes que:

- a) encerrarem suas atividades;
- b) descumprirem normas e/ou regulamentos estabelecidos por Rotary International;

Parágrafo 4º - É direito do clube associado, demitir-se desta associação quando julgar necessário, bastando para isso protocolar junto a Governadoria do Distrito seu pedido de demissão devidamente assinado pelo representante legal;

Parágrafo 5º - Em obediência ao artigo 54 do Código Civil Brasileiro, a exclusão de que trata a alínea “B” do parágrafo 2º só se dará após ser oferecido ao clube processado, amplo e irrestrito direito de defesa ao contraditório;

Parágrafo 6º - A perda da condição de associado, qualquer que seja o motivo, não dará direito ao ex-associado de receber quaisquer indenizações de ordem financeira, econômica ou ainda participação nos bens tangíveis ou intangíveis, nem implicará na dissolução da entidade.

Parágrafo 7º - Os Rotary Clubes Satélites ou E-Clubes satélites serão considerados associados, com os mesmos direitos, deveres e obrigações, desde que estejam com suas obrigações acessórias em dia com os clubes patrocinadores.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- I - Participar e votar nas Assembleias Gerais da ARCD-4560 RI;
- II - Fiscalizar as atividades e requerer a prestação de contas da ARCD-4560 RI.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e fazer cumprir o Estatuto Social da ARCD-4560 RI;
- II - Quitar as contribuições estabelecidas pela Associação;
- III - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- IV - Zelar pelo patrimônio social da ARCD-4560 RI.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - São **órgãos** da administração da ARCD-4560 RI:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ARCD-4560 RI, formado por um representante de cada Rotary Club associado.

Artigo 10 - A Assembleia Geral da ARCD-4560 RI se realizará:

- a) Ordinária e conjuntamente com a Conferência Distrital, de cada ano, para deliberar e aprovar as contas da Associação, para a eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e para admissão e exclusão de associados;
- b) Extraordinariamente, em qualquer ocasião, sempre que necessário;

c) A realização das Assembleias Gerais também poderá ser de forma virtual, devendo esta condição ser mencionada no edital e na respectiva ata, dispensando-se, nestes casos, a assinatura das presenças dos participantes.

Artigo 11 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da **ARCD-4560 RI**, ou por pelo menos um quinto dos associados da associação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Artigo 12 – O edital da Assembleia, além da justificativa de sua convocação deverá conter também data, hora, local e ordem do dia com os assuntos a serem tratados na sessão.

Parágrafo único - O edital de convocação da Assembleia deverá ser enviado a todos os associados, podendo ser utilizado o correio eletrônico, observada a antecedência prevista no artigo 11, podendo inclusive ser realizada via Rede Mundial de Computadores.

Artigo 13 - A Assembleia Geral só poderá ser instalada mediante a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus associados na primeira chamada e trinta minutos após na segunda chamada, com qualquer número.

Artigo 14 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar e aprovar as contas da administração, que a ela forem encaminhadas com o parecer do Conselho Consultivo;
- b) Aprovar as propostas de emendas e alterações do presente Estatuto da ARCD-4560 RI;
- c) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da ARCD-4560 RI;
- d) Homologar os membros da Diretoria e Conselhos Fiscal da ARCD-4560 RI;
- e) Homologar as indicações de representantes de comissões especiais;
- f) Deliberar sobre outras questões relevantes de interesse da ARCD-4560 RI, a serem implementadas pela Diretoria.

Artigo 15 - As deliberações da Assembleia Geral no tocante as matérias das letras “b”e”c”, do artigo 14, somente serão aprovadas com os votos de mais de dois terços dos associados que integram o quadro social da associação em primeira chamada e trinta minutos após na segunda chamada, com, pelo menos um terço dos associados.

Artigo 16 - As presenças e deliberações da Assembleia Geral serão devidamente registradas em livro próprio de atas pelos membros presentes e pelo Presidente e Secretário nomeados para dirigir a sessão, em sendo realizada de forma presencial. Se for em forma virtual, serão apostas apenas as assinaturas do Presidente e Secretário, dispensadas as demais assinaturas.

DA DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria da ARCD-4560 RI homologada pela Assembleia Geral com mandato de 12 meses, com início no dia 1º de julho e término em 30 de junho do ano seguinte, é composta pelos seguintes associados dos clubes membros da ARCD-4560 RI:

- a) de exercício vinculado:

I - Presidente da ARCD-4560 RI – é o Governador do Distrito 4560 do Rotary International a assumir em 1º de julho seguinte a realização da Assembleia;

II - Vice-presidente da ARCD-4560 RI – será um ex-Governador do Distrito 4560 do Rotary International, de livre escolha do Governador do Distrito 4560 do Rotary International a assumir em 1º de julho seguinte;

b) nomeados pelo Presidente da ARCD-4560 RI, dentre os associados representativos dos Rotarys Clubs do Distrito 4560:

III - **1º Secretário;**

IV - **2º Secretário;**

V - **1º Tesoureiro;**

VI - **2º Tesoureiro;**

Artigo 18 - Compete ao Presidente da ARCD-4560 RI:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;

b) Representar ativa e passivamente a ARCD-4560 RI, em juízo ou fora dele;

c) Abrir, movimentar e encerrar contas em bancos, inclusive assinar cheques, movimentar por meio eletrônico em conjunto com o Tesoureiros em exercício;

d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações fiscais, previdenciárias e sociais vigentes;

e) Convocar a Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto;

f) Prestar contas fiscais do exercício, com relatórios e comprovantes de receitas e despesas individualizadas.

Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente da ARCD-4560 RI:

a) Substituir o Presidente da ARCD-4560 RI em seus impedimentos;

b) Executar outras atividades de relevância a pedido do Presidente da ARCD-4560 RI.

Artigo 20 - Compete ao 1º Secretário:

a) Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias gerais;

b) Superintender a Secretaria da ARCD-4560 RI;

c) Substituir o Vice-presidente na ausência simultânea deste com o Presidente;

d) Expedir correspondências;

e) Zelar pela organização e guarda dos arquivos e demais documentos da associação.

Artigo 21 - Compete ao 2º Secretário:

a) Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento das suas atribuições;

b) Substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Superintender a Tesouraria da ARCD-4560 RI;

b) Elaborar o orçamento da ARCD-4560 RI de acordo com as diretrizes emanadas das resoluções de distrito;

c) Elaborar balancetes mensais e o balanço anual das contas da Diretoria e suas publicações nos termos da resolução de distrito;

- d) Abrir, movimentar e encerrar contas em bancos, inclusive assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- e) Zelar pela organização e arquivo dos documentos contábeis e fiscais.

Artigo 23 - Compete ao **2º Tesoureiro**:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 24 – O Conselho Consultivo da ARCD-4560 RI é formado pelo Governador Distrital atual, Governador Distrital Eleito e Governador Distrital Indicado, e seu mandato é de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho e término em 30 de junho do ano seguinte.

Artigo 25 – Compete ao **Conselho Consultivo** da ARCD-4560 RI:

- a) Prestar assessoria e aconselhamento ao Presidente da ARCD-4560 RI;
- b) Assistir aos Rotary Clubs, mediante solicitação do Presidente da ARCD-4560 RI;
- c) Analisar as propostas de emendas de resoluções e de novas propostas de resoluções, **recomendando ou não** a sua aprovação, podendo para isso solicitar, se julgar necessário, o parecer do Colégio de Governadores do Distrito 4560;
- d) Opinar sobre aplicações de valores do Fundo de Reserva Distrital.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O **Conselho Fiscal**, órgão fiscalizador da ARCD-4560 RI, será composto de 3 (três) membros titulares: os 3 (três) últimos governadores do distrito que antecederam o atual; e de 3 (três) membros suplentes ou seja: 3 (três) últimos governadores do distrito que antecederam os titulares e seu mandato será de 12(doze) meses, com início em 1º de julho e término em 30 de junho do ano seguinte;

Artigo 27 - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- a) Examinar o balanço financeiro e patrimonial da ARCD-4560 RI, e as movimentações financeiras, emitindo parecer sobre os mesmos até 31 de agosto do ano imediatamente anterior;
- b) Encaminhar anualmente à Assembleia Geral Ordinária por ocasião da Conferência Distrital do ano rotário seguinte, o parecer acerca das contas da gestão anterior;
- c) Auditar a prestação de contas apresentada pela Diretoria;
- d) Acompanhar o cumprimento das resoluções de distrito em matérias financeiras e orçamentárias;
- e) Solicitar o parecer de profissionais na área de auditoria contábil, se entender necessário.

Artigo 28 – Compete aos suplentes do **Conselho Fiscal** substituir os titulares em suas ausências ou impedimentos;

Artigo 29 - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos trimestralmente, no ano rotário vigente por convocação prévia do seu Presidente, eleito entre eles, lavrando em livro próprio as atas das sessões realizadas com os respectivos pareceres.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Artigo 30 - As receitas da ARCD-4560 RI provêm de:

- a) - todas as fontes de recursos dos fundos do distrito, compreendendo Rotary International, Distrito 4560 e os Clubes;
- b) - todos os fundos recebidos pelo Distrito 4560 ou em nome do distrito provenientes de atividades de captação de recursos;
- c) - subsídios outorgados pela Fundação Rotária ou fundos da Fundação designados para uso do Distrito 4560;
- d) - todas as transações financeiras de quaisquer Comissões Distritais e Programas Estruturados sem exceção;
- e) - todas as transações financeiras do Governador em nome do Distrito 4560;
- f) - todos os dispêndios dos Fundos Distritais, existentes ou que venham a ser criados;
- g) - toda verba do Rotary International recebida pelo Governador do Distrito 4560;
- h) - Todas as doações e legados de qualquer natureza.

Artigo 31 - O patrimônio da ARCD-4560 RI será constituído pelos bens, rendas e direitos a ela doados ou adquiridos. Os valores e recursos financeiros arrecadados com a cobrança da taxa *per-capita distrital anual* que passam a ser administrados pela ARCD-4560 RI têm a finalidade precípua de atender as despesas de operacionalização do Distrito 4560 de Rotary International;

Parágrafo 1º. – Todos os clubes associados deverão obrigatoriamente recolher de seus associados uma taxa *per-capita anual* que deverá ser calculada considerando o número de associados no dia 30 de junho do ano rotário anterior, não podendo ser alterada durante o ano rotário vigente independente de alterações de seu quadro associativo. O valor da citada taxa será estabelecido pela ARCD4560 e aprovada em Assembleia Geral e terá por única finalidade a administração e operacionalização dos Rotary Clubs com fulcro no presente Estatuto.

Parágrafo 2º. Estas taxas *per-capita* arrecadadas têm por finalidade:

- a) Custeio de despesas com realizações de Assembleias e Conferências Distritais, Seminários de Treinamentos, cursos, palestras, e fóruns especiais;
- b) Administração distrital; participação do Governador Eleito em eventos de treinamento e manutenção do Plano de Liderança Distrital.
- c) Gastos eventuais do governador.

Parágrafo 3º A taxa *per-capita distrital anual*, será estabelecida e referendada de acordo com o Parágrafo 10º deste artigo e deverá ser paga da seguinte forma:

- a) O pagamento desta *per-capita distrital anual* será dividido em 6 (seis) parcelas iguais, sendo a 1º (primeira) até o vigésimo dia do mês de agosto, e as demais nos meses subsequentes do período rotário seguinte à Assembleia Distrital.

b) Na parcela de pagamento da *per-capita distrital* deve ser considerado o número de associados no dia 30 de junho do ano rotário anterior. Não será alterada durante o ano rotário vigente, mesmo se ocorrer aumento ou diminuição do quadro associativo do clube; c) Os clubes admitidos no ano rotário estarão isentos de pagamento desta *per-capita* no trimestre em que foram admitidos em Rotary International.

Parágrafo 4º - As contribuições dos clubes terão a seguinte destinação compondo vários fundos individuais

- a) 50% (cinquenta por cento) para as despesas da Conferencia Distrital no respectivo período;
- b) 3% (três por cento) para as despesas do Governador Indicado no que se refere seu treinamento no Pré-Instituto Rotário.
- c) 3% (três por cento) para as despesas de manutenção do Colégio de Governadores do Distrito 4560:
- d) 15% (quinze por cento) para a realização do Seminário de Treinamento de Presidentes eleitos, Governadores Assistentes, Comissão Distrital e da Assembleia Distrital dos clubes para o período rotário seguinte.
- e) 4% (quatro por cento) para os eventos de Rotaract, Interact e Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário, ficando a critério do Governador do período a distribuição de valores entre os mesmos eventos;
- f) 15% (quinze por cento) para auxiliar nas despesas de escritório e de visitas oficiais do Governador do período;
- g) 7% (sete por cento) para auxiliar nas despesas comprovadas dos governadores assistentes e fundação de novos clubes.
- h) 3% (três por cento) para as despesas prévias do Governador Eleito não previstas na verba de subvenção do Rotary International.

Parágrafo 5º - Nenhuma parcela do Fundo Distrital será utilizada para cobrir despesas com transmissão de cargos, conferências de outros distritos, conselho de legislação, aniversários de clubes e outros eventos semelhantes.

Parágrafo 6º - Considerando que, pelas normas vigentes, as doações para a Fundação Rotária devem ser espontâneas, nenhuma parcela do Fundo Distrital será destinada àquela entidade.

Parágrafo 7º - O Governador em exercício deverá utilizar os recursos do Fundo Distrital para a Conferência Distrital de tal forma, que os disponíveis cubram as despesas mínimas normais recomendadas por Rotary International para a realização de um evento digno, com a participação de todos os rotarianos dos clubes em dia com o Fundo Distrital. Programações extraordinárias, a critério do Governador em exercício deverão ter patrocinadores ou ser cobertas com taxas extras cobradas dos participantes, que isentem o Fundo Distrital de qualquer despesa.

Parágrafo 8º - A critério do Presidente da ARCD-4560 RI a composição dos fundos acima somente poderá sofrer alteração de no máximo 5% (cinco por cento) para cima ou para baixo, da composição financeira de cada fundo individualmente, justificada na prestação de contas.

Parágrafo 9º - Fica por este estatuto, revogado o REGULAMENTO DO FUNDO DISTRITAL estabelecido em Monte Sião, MG, no dia 18 de maio de 2001 e quaisquer disposições em contrário.

Parágrafo 10º - O Valor da taxa per-capita distrital a ser cobrada para constituir-se no patrimônio do Fundo Distrital, será apresentada no PETs -Treinamento dos Presidentes

Eleitos, pela Diretoria Executiva da ARCD4560, mediante análise do orçamento anual do Governador Eleito e será votada, de acordo com o Art. 15.060 do Regimento Interno do Rotary International, pela Assembleia Geral, que será constituída de um representante de cada Rotary Clube do Distrito 4560, durante a Assembleia Distrital.

Parágrafo 11º - Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio reverterá aos Rotary Clubs do Distrito 4560, em proporções iguais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - O exercício social da ARCD-4560 RI terá início em 01 de julho de cada ano e terminará em 30 de junho do ano seguinte, data em que realizará o balanço patrimonial e financeiro e se procederá ao inventário patrimonial com observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º - O exercício fiscal da associação será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil, de conformidade com as normas contábeis brasileiras.

Parágrafo 2º - A associação fará a conciliação e consolidação das receitas e das despesas, tanto da associação quanto do fundo distrital, de modos a atender as normas legais de regência e as normas estabelecidas por RI.

Artigo 33 - É vedada a remuneração, a qualquer título, dos ocupantes dos cargos previstos neste Estatuto.

Artigo 34 - O território da ARCD-4560 RI compreende as áreas geográficas dos Rotary Clubs vinculadas ao Distrito 4560 de Rotary Internacional.

Artigo 35 - Para dirimir as dúvidas oriundas deste estatuto elege-se o foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro.

Artigo 36 - O presente estatuto social está de acordo com a Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e com anuência expressa de 2/3 (dois terços) dos clubes do distrito, através de seus presidentes, secretários e tesoureiros.

Artigo 37 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 38 - São considerados fundadores da ARCD-4560 RI o Governador do Distrito 4560 e seus dirigentes de 2020/21, o Governador Eleito do Distrito 4560, o Governador Indicado do Distrito 4560, o Governador Designado do Distrito 4560, o Colégio de Governadores do Distrito 4560 e todos os Presidentes dos Clubes Associados na data de Fundação;

Artigo 39 - Este Estatuto entrará em vigor de imediato, na data de sua aprovação, independentemente de publicação ou registro, revogadas as disposições em contrário.

Varginha, 30 de abril de 2021

SILVEIRA UMBELINO DANTAS - Governador 2021-22
Advogado – OAB-MG 44733

ANTONIO CARLOS GONÇALVES –
Secretário Distrital 2021-22

Wellington José Borges

Sebastião Wagner Valim

Acácio Dondice de Oliveira

José Carlos Azevedo